



# **Câmara Municipal dos Barreiros – PE**

## **Casa de Nilo Moraes**



CONTRATO Nº 04/2017.

**CONTATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DOS BARREIROS/PE. E DO OUTRO O MOTORISTA ALDEMIR JOSÉ MATIAS JUNIOR, EM FACE DE LICITAÇÃO REALIZADA NA MODALIDADE CONVITE Nº 003/2017, PROCESSO Nº 003/2017, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES , NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:**

Por este instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIROS – PE**, pessoa jurídica de direito público interno, no CNPJ/MF sob o nº 08.915.159/0001-48, com sede na Praça Barão de Gindaí, 404 – Centro – Barreiros – PE, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **JOSÉ IDSON WANDERLEY BATISTA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 856.208.314-34, portador da cédula de identidade nº 34.423.775-8, com fundamento Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas atinentes à matéria e, do outro lado, o motorista, **Aldemir José Matias Junior**, inscrito no CPF nº 075.953.594-90 e RG nº 6.513.793, domiciliado na Rua Pedro Sanguinetti, 27, centro, Barreiros/PE. CEP. 55.560.000, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e cordado o presente instrumento mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem , tudo de acordo com **PROCESSO Nº 03/2017, CONVITE Nº 003/2017:**

### **CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 *Contratação de Pessoa Física para* Locação de Veículo automotor, tipo passeio com motorista, destinado ao transporte dos Vereadores, Servidores e Prestadores de Serviços da Câmara Municipal dos Barreiros/PE, conforme Termo de Referência e proposta de preço apresentada

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

2.1 Integra este Contrato o processo relativo ao Convite nº 003/2017 e todos os seus anexos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado para os próximos exercícios seguintes, respeitando o limite de duração consignado no inciso II do caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



# **Câmara Municipal dos Barreiros – PE**

## **Casa de Nilo Moraes**



### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 Os serviços devem ser executados em estrita conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência parte íntegra do Processo Licitatório que deu origem ao presente instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

5.1 Pela prestação dos serviços de locação de um veículo mostrada na Cláusula Primeira, a Câmara Municipal pagará a CONTRATADA a importância mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo o total global de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), já incluída 01 (uma) parcela adicional, referente ao fechamento do exercício financeiro para elaboração da prestação de contas, em função dos custos, carga de trabalho e encargos adicionais demandados para elaboração dos referidos instrumentos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento dos serviços será condicionado à prestação dos serviços previsto no Termo de Referência, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, devidamente atestada pelo setor competente da Câmara Municipal, a quem compete fiscalizar a execução dos serviços especificados neste contrato, podendo ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

6.2 Em havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a CONTRATADA será oficialmente comunicada do fato gestor competente da CONTRATANTE, sendo essas Notas Fiscais/ Faturas devolvidas à CONTRATADA. Seu pagamento ocorrerá em até 10(dez) dias corridos após a data de sua reapresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.3 A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o pagamento se o serviço for executado em desacordo com o Termo de Referência, as especificações constantes deste contrato e demais anexos do Edital.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Disponibilizar ao Contratado todas as informações pertinentes e necessárias para a execução satisfatória dos serviços.

7.2 Exercer a supervisão dos serviços.

7.3 Efetuar o pagamento das faturas correspondentes à prestação dos serviços.



# **Câmara Municipal dos Barreiros – PE**

## **Casa de Nilo Moraes**



### **CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1 Responsabilizar-se pela execução dos serviços, na forma contratada cumprindo as disposições legais atinentes a sua execução.
- 8.2 Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, conduzindo e executando os serviços de acordo com as normas técnicas pertinentes.
- 8.3 Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, previstas na legislação específica, sobre a atuação de seus funcionários ou equipe de trabalho para o cumprimento do objeto do presente Edital.
- 8.4 Comparecer, sempre que o Contratante solicitar, em sua sede ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto contratado.

### **CLÁUSULA NONA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01.01 – Câmara Municipal

Sub.Unidade: 014.01.00 – Corpo Legislativo;

Função: Legislativa;

Programa de Trabalho: 01.031.0101.2002.000 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal;

Natureza das Despesas: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terceiro P. Física

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

- 10.1 O inadimplemento de qualquer das condições previstas neste instrumento acarretará as seguintes penalidades:

10.1.1 Suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 02(dois) anos.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a CONTRATANTE garantida a prévia defesa, aplicará a empresa multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.



# **Câmara Municipal dos Barreiros – PE**

## **Casa de Nilo Moraes**



10.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada visa ao processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.1 A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA SUCESSÃO**

12.1 O presente instrumento obriga as partes contratantes e seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1 O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.66/936, pelas regras estabelecidas no Edital do CONVITE Nº 003/2017, PROCESSO Nº 003/2017 e na Proposta de Preço da CONTRATADA, Nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA -QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1 Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA – DO FORO**

15.1 Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja as partes elegem o foro do município de Barreiros \_PE, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.



# Câmara Municipal dos Barreiros – PE

## Casa de Nilo Moraes

Barreiros, 30 de janeiro de 2017.



PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

Albino Azi M. Junior  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Suzana Lucia Ribeiro

CPF. 741.988.744-68

2. Suzana Cristina Gomes da Silva

CPF. 035.786.404-02